



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Laerte Bessa

PROJETO DE LEI Nº 337/2007

Dispõe sobre o uso de dispositivo eletrônico como controle de condenados.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Deputado LAERTE BESSA)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do projeto, modificando-se o § 1º, do art. 36 proposto:

“Art. 1º.

.....

Art. 36.

.....

§ 1º No cumprimento do regime aberto e em livramento condicional, o condenado será monitorado por meio do uso de equipamentos de rastreamento eletrônico, sendo dispensado de recolher-se ao cárcere.”

JUSTIFICAÇÃO

Com toda a razão o proponente quando afirma que “a superlotação dos presídios inviabiliza qualquer fiscalização eficiente dos condenados por parte das autoridades responsáveis”, mas a fiscalização devida transcende à figura do condenado à regime aberto.

O controle do condenado em livramento condicional inexistente, e as estatísticas demonstram que, infelizmente, são inúmeros os crimes perpetrados por esses indivíduos não ressocializados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

Implantado o controle eletrônico, além do caráter psicológico inibidor, figurará como instrumento de localização daqueles que retornam do cárcere com a intenção de manter-se marginal à lei.

O direito individual, nesse momento, verga-se ao interesse coletivo como uma das formas de se tentar preservar a sociedade, hoje tão arranhada pela crescente violência oriunda do crime.

Plenário, em /03/2007.

Deputado LAERTE BESSA
PMDB/DF